

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.169.289 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **EDSON LUIZ VIVAN**  
**ADV.(A/S)** : **OLIR MARINO SAVARIS**  
**RECDO.(A/S)** : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**  
**INTDO.(A/S)** : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP E OUTRO(A/S)**  
**ADV.(A/S)** : **JULIO BONAFONTE**  
**INTDO.(A/S)** : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC**  
**INTDO.(A/S)** : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC**  
**ADV.(A/S)** : **PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO**

Petição/STF nº 40.349/2019

**DECISÃO**

**PROCESSO**            **SUBJETIVO**            -  
**INTERVENÇÃO**    **DE TERCEIRO**        -  
**ADMISSÃO.**

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, mediante petição subscrita por advogados regularmente credenciados, requer a admissão no processo como terceiro interessado, aludindo ao artigo 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, à finalidade da Instituição na defesa da Constituição Federal, dos direitos humanos e da justiça social. Diz haver apresentado, no ano de 2014, proposta de revisão do enunciado vinculante nº 17 da Súmula do Supremo, a revelar a incidência de juros da mora desde a expedição do precatório até

**RE 1169289 / SC**

o efetivo pagamento.

Este Tribunal, em 15 de março de 2019, reconheceu a repercussão geral da matéria alusiva à incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento – Tema nº 1.037.

Vossa Excelência admitiu, como terceiros, a Confederação Nacional dos Servidores Públicos – CNSP, a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – ANSJ, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A controvérsia possui repercussão ímpar ao versar o cabimento de juros moratórios entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido formulado pelo requerente, ante o papel na guarda dos princípios basilares da República.

3. Admito o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB como terceiro interessado no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator